



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 1.223/PMMA/2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL LEI 1.133/PMMA/2012, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados 04 (quatro) cargos temporários de Professor 40 hs, que deverá ter formação de Pedagogo em Séries Iniciais e 01(um) cargo de Pedagogo 40hs, com Formação em Supervisão Escolar, com as atribuições descritas na Lei n.º. 905/PMMA/2009.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, apenas se permanecer o mesmo motivo da contratação, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de acordo com o inciso III do Art. 2º e Art. 4º inciso I da Lei n.º 1.133/PMMA/2.012.

§ 1º A contratação faz-se necessária para manutenção de serviços públicos inadiáveis, em consonância com o § 1º do Art. 2º da Lei n.º 1.133/PMMA/2.012, por motivo do afastamento dos titulares ser previdenciário, portanto, de concessão obrigatória.

§ 2º A carga horária dos cargos ora criados será de 40hs (quarenta horas) semanais, sendo que o candidato aprovado deverá exercê-las em caráter de exclusividade com o Município de Ministro Andreazza.

§ 3º O valor do vencimento dos cargos de que trata esta Lei, será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos), mensais;

§ 4º. Os recursos para custeio das contratações serão subsidiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e pelo orçamento da própria Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 3º. O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos e obrigações, que lhe couber, previstos na Lei n.º. 294/PMMA/2.002 e Lei n.º. 905/PMMA/2009, salvo acréscimos remuneratórios.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

§ 1º A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 2º O Executivo Municipal deverá constituir comissão técnica, para planejar, organizar e deflagrar o Processo Seletivo Simplificado na modalidade análise de currículos.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 19 de julho de.2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209